

mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: [110075545](#) | **Notificação Orientativa**

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 4-10052596 Processo: 6055.2024/3032511-3

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ANTONIO CARLOS FERNANDES CRUZ

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R VILMA 00119, Complemento: JTO AO 151
Bairro: Vila Jacuí CEP: 08060090 SQL: 112.379.0047-5

FATO CONSTITUTIVO

Passeio inexistente em imóvel (edificado ou não) ou executado em desacordo com as normas técnicas legais ou estabelecidas em regulamento. Artigo 7º e Item C-1 do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Documento: [110075535](#) | **Notificação Orientativa**

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 4-10052588 Processo: 6055.2024/3032510-5

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: MANOEL AMORIM DA SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R VILMA 00151
Bairro: VILA JACUI CEP: 08060090 SQL: 112.379.0046-7

FATO CONSTITUTIVO

Passeio inexistente em imóvel (edificado ou não) ou executado em desacordo com as normas técnicas legais ou estabelecidas em regulamento. Artigo 7º e Item C-1 do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Subprefeitura da Sé

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [110132444](#) | **Notificação Orientativa**

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 11-10313686 Processo: 6056.2024/3024885-8

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: HARRY MASSIS JUNIOR

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R AUGUSTA 01577
Bairro: N/I CEP: 01305100 SQL: 010.057.0195-4

FATO CONSTITUTIVO

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

UNIDADE DE LICENCIAMENTO - ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE

Documento: [110066417](#) | **Comunique-se**

SUB-SÉ/SUSL

EXPEDIENTE

6056.2024/0004151-1

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE SÃO CARLOS B. SCALABRINIANAS - PMMM

O interessado deverá apresentar, nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08:

- Comprovante da regularidade da edificação e do uso pretendido - art. 25 parágrafo 1º (planta aprovada com o Habite-se, Auto de Vistoria, Auto ou Certificado de Conclusão; planta com o Alvará de Conservação ou Auto de Regularização; Certificado de Mudança de Uso e peça gráfica correspondente);

- Comprovante da existência de Certificado de Segurança e/ou Certificado de Manutenção do Sistema de Segurança ou documento equivalente, nos termos do Art. 26 do Decreto 49.969/2008 em vigor (emitido há, no máximo, 5 anos, conforme Art. 26 § 5º do Decreto 49.969/2008);

- Cópia da carteira do CREA ou do CAU do responsável técnico;

- Cópia devidamente quitada da A.R.T. ou R.R.T. do responsável técnico, faltou incluir que a mesma se trata de: **atendimento dos parâmetros de incomodidade e condições de instalação, bem como, às condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade e que foram verificadas as condições dos equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás da edificação para empreendimentos considerados de baixo risco;**

- Certificado de acessibilidade ou outro documento comprobatório da acessibilidade do imóvel às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme Art. 39 do Decreto 49.969/2008, Lei 16.642/17 e Decreto 57.776/2017;

- Escalrecer a diferença de áreas constante no AVCB (1.087,94 m²) e o constante no IPTU (463,00 m²).

Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme

SUPERVISÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS

Documento: [110098927](#) | **Comunique-se**

6056.2024/0015450-2 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: NATURA COMERCIAL LTDA .

SQL.304.100.0048-2

COMUNIQUE-SE: O interessado deverá no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de INDEFERIMENTO do processo:

-Apresentar Auto de Licença de Funcionamento com a área atual da Atividade Principal (Shopping);

-Apresentar Documento de Segurança AVCB, para área atual do Shopping;

-Esclarecer a área ocupada pela Empresa, consta no Contrato de Locação e planta, 99,87m2 e no Requerimento 61,50m2

Documento: [110095058](#) | **Comunique-se**

6050.2024/0015432-1 - SISACOE: Auto de Licença de Funcionamento

Interessados: DECOLAR.COM LTDA

SQL.304.100.0048-2

COMUNIQUE-SE: O interessado deverá no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de INDEFERIMENTO do processo:

- Apresentar Cartão do CNPJda Empresa.

-Apresentar Auto de Licença de Funcionamento com a área atual da Atividade Principal (Shopping);

-Apresentar Documento de Segurança AVCB, para área atual do Shopping.

GABINETE DO SUBPREFEITO

Documento: [110071648](#) | **Ata de Reunião**

Ata da Reunião Ordinário do Conselho Participativo Municipal de Vila Maria/ Vila Guilherme/ Vila Medeiros realizada ao dia três de setembro de dois mil e vinte quatro em segunda chamada as 19:30 horas.

Com a presença dos conselheiros titulares: Marcia F. Prebianca, João Carlos Binotto, Susete Secco, Antônio Carlos Nani, Eliana de Souza, Adair Torres de Oliveira, Edson Tadeu Marin, Vinicius Zagatti Casquet, Daniella Amorim, Paulo Ramiro dos Santos Silva, Sandro Dias Ferreira e suplentes: José Erivaldo da Costa Santos. Presente a mesa: subprefeito Roberto de Godoi Carneiro, Karl Marx representante da SPtrans assim foi iniciada a reunião ordinária em segunda chamada as 19:30h do dia 03 de setembro de 2024.

Conselheiros titulares ausentes: Valdirene Frazão (injustificado) Ricardo André de Oliveira Braga (Injustificado), Luiz Eduardo Souza Barbosa da Silva (Injustificado).

Aberta a reunião foi lida a ata anterior para aprovação e após as devidas correções sinalizadas, foi aprovada a ata.

Após a leitura da Ata Daniella Amorim chama a mesa o sr Karl Marx representante da SPtrnas e a seguir passa a fala ao subprefeito Roberto Godoi para leitura e exposição das obras propostas pelo orçamento destinado aos conselhos.

Roberto Godoi conduz as explicações sobre a verba remanescente destinada aos conselhos participativos para o ano de 2024. Explica os processos de licitações e planejamento das obras quanto a prazos e homologação. Menciona o inícios das obras já programados da Praça Santa Luisa de Marillac - Jardim Guança e toda a extensão do canteiro central da Av. do Poeta.

Sobre o saldo do orçamento que será aplicado no Distrito de Vila Medeiros vou escolhido a Praça Ângelo Conti - Vila Sabrina e Praça Praça Carlos Koseritz.

Conselheiro Tadeu Marim pede para que possa ser colocada no radar de obras a Praça Jornalista Aldebaram Cavalcanti - Vila Medeiros.

Também solicitado pela conselheira Daniella Amorim a colocação no radar de obras a Praça Diamantino de Jesus - Jardim Brasil , tendo então a confirmação do sr subprefeito Roberto a inserção destas obras no planejamento de obras.

Aberta então para a votação da aplicação da verba do Orçamento destinado ao Conselho Participativo Municipal de Vila Maria/ Vila Guilherme/ Vila Medeiros. Foi aprovado por unanimidade a Revitalização da Praça Ângelo Conti - Vila Sabrina e Praça Carlos Koseritz. Ficando então registrado nesta Ata a expressão de todos os conselheiros titulares, os mesmo assinam a Ata.

Após a votação José Erivaldo e Vinicius Casquet reforçam a importância da aprovação da verba dentro do ano vigente devido ao grande impacto positivo que terá para a população que usufruirá do local revitalizado.

Com a voz sr Karl Marx se apresenta e cumprimenta a mesa, explica sobre a viabilidade das demandas solicitadas referente as Linhas 2012 e 2033. E da análise de tráfego efetuada na região por parte da SPTrans, Se coloca a disposição para ouvir e tentar da melhor forma solucionar as demandas para melhorar o transporte na região. Explica que no momento as demandas são inviáveis.

José Erivaldo pede um estudo de viabilidade por parte da CET para a rua Amambai e explica sobre a dificuldade de trafico devido a carros de grande porte no local.

Com a fala Daniella Amorim comunica aos presente que devido a caso de saúde em família o interlocutor Marcelo Guidio não pode comparecer para efetuar as devolutivas de reunião anterior.

Roberto Godoi faz as devolutivas das demandas da Ciclo Faixa da Rua Maria Cândida, explicando que será necessário uma solicitação para CET por meio de audiência pública para que assim possa ser revisado o plano de implantação da ciclos vias, e que será solicitado por meio da sub e conselho participativo ao Vereador Danilo que intervenha na audiência.

Também foi efetuada a devolutiva da associação AMAJU, que não será possível a posse no local destinado a construção de uma UBS, mas que ela possa efetuar parcerias com escolas ou ONGs para que seu trabalho continue.

Sobre a demanda solicitada pelo Conselheiro Paulo Ramiro para construção de galeria na Praça Jânio Quadros frente ao portão principal da EMEF Don Pedro para escoamento das águas fluviáteis, será aberto SEI por parte do conselho participativo.

Foram recebidos os protocolos 156 por parte do conselheiro João Carlos Binotto Numeros:

33312875 - Poda de arvore

33312931 - Semáforo de pedestre

33313291 - Semáforo

33313024 - Reforma Bueiro

33262372 - Sarjetao

33313216 - Infestação de ratos

Solicitação de acompanhamento do protocolo 156 nº 32981816, Buraco na Via com acúmulo de água. Rua Tenente Sotomano 1546

Não tendo mais demandas e comunicados por parte de todos. Assim sendo, foi finalizada a reunião.

I - PUBLIQUE-SE;

II- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, para as devidas providências.

Subprefeitura Vila Mariana

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [110044825](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 10-10133299 Processo: 6059.2024/3024414-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: WU SHAO HUA

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: Rua Vergueiro 03885

Bairro: Vila Mariana CEP: 04101300 SQL: 039.137.0059-5

FATO CONSTITUTIVO

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reapplicáveis a cada 60 dias até regularização)

SUPERVISÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO

Documento: [110027949](#) | Comunique-se

6059.2024/0007725-3 - Emissão de Termo de Permissão de Uso de Instalação de Parklet

Interessados: LILIAN LEMOS DAHER BERGES EIRELLI - EPP - CNPJ: 24.052.836/0001-06

COMUNIQUE-SE:

Nos termos do Decreto 55.045/2014 e da Lei 14.141/2006, comunicar o interessado apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação no Diário oficial da Cidade de São Paulo.

O atendimento ao presente comunique-se de SEI, deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE através do e-mail corporativo da unidade responsável e o envio, dos arquivos, deverá ser em um único PDF: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br (e-mail somente para atendimento de comunique-se);

Plantão de dúvidas técnicas pelo e-mail cpdulicvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou presencialmente à R. José de Magalhães, 500 (sala D) às terças-feiras e quintas-feiras das 10 Às 12 horas e das 14 às 16 horas.

Atender as solicitações do Edital de Chamamento Público ([107705672](#)).

O não atendimento a esse comunique-se será motivo de indeferimento sem direito a reconsideração.

Documento: [110026668](#) | Comunique-se

6059.2024/0008606-6 - Emissão de Termo de Permissão de Uso de Instalação de Parklet

Interessados: CAPI CAFE CAFETERIA LTDA

COMUNIQUE-SE:

Nos termos do Decreto 55.045/2014 e da Lei 14.141/2006, comunicar o interessado apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação no Diário oficial da Cidade de São Paulo.

O atendimento ao presente comunique-se de SEI, deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE através do e-mail corporativo da unidade responsável e o envio, dos arquivos, deverá ser em um único PDF: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br (e-mail somente para atendimento de comunique-se);

Plantão de dúvidas técnicas pelo e-mail cpdulicvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou presencialmente à R. José de Magalhães, 500 (sala D) às terças-feiras e quintas-feiras das 10 Às 12 horas e das 14 às 16 horas.

Considerando que não há solicitação de renovação de instalação de "PARKLET", solicitamos o atendimento na íntegra ao DECRETO 54.045/14.

Preliminarmente atender NA ÍNTEGRA, no que couber, ao Art. 5º da referida legislação (itens já atendidos não precisam ser apresentados novamente - a prancha apresentada está incompleta):

O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto (o endereço na prancha deverá ser Rua Pirapora, 16 esquina com a Rua Tutóia);

II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste decreto;

III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§ 1º - O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT e pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento;

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

IV - o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

V - o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

VI - o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;

VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2º - O parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

§ 3º - Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Documento: [110105377](#) | Comunique-se

6050.2024/0014307-9 - Emissão de Termo de Permissão de Uso de Instalação de Parklet

Interessados: MARCELO DIAS DE CARVALHO

COMUNIQUE-SE:

Nos termos do Decreto 55.045/2014, da Lei 14.141/2006 e da Res. SMDU/CPPU nº17/2014, comunicar o interessado apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação no Diário oficial da Cidade de São Paulo.

O atendimento ao presente comunique-se de SEI, deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE através do e-mail corporativo da unidade responsável e o envio, dos arquivos, deverá ser em um único PDF: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br (e-mail somente para atendimento de comunique-se);

Plantão de dúvidas técnicas pelo e-mail cpdulicvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou presencialmente à R. José de Magalhães, 500 (sala D) às terças-feiras e quintas-feiras das 10 Às 12 horas e das 14 às 16 horas.

Retirar o pergolado do projeto apresentado ([110105330](#)) posto que somente serão permitidos guarda-sóis, ombrelones ou similares conforme Res. SMDU/CPPU nº17/2014.

O não atendimento a esse comunique-se é motivo de indeferimento.

Subprefeitura da Vila Prudente

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [110080132](#) | Notificação Orientativa

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 6-10115195 Processo: 6060.2024/3034778-5

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: MPOLOTI COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: COSTA BARROS 01984, Complemento: LJ 3

Bairro: PINHEIRINHO CEP: 03210001 SQL: 156.036.1130-7

FATO CONSTITUTIVO

Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reapplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Documento: [110075539](#) | Notificação Orientativa